



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

AUTORIZA CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO ALVORADA, RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, através da Lei Municipal nº 531/04, inscrita no CNPJ sob nº. 02.238.458/0001-09, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir da assinatura do convênio, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão Comunitária em Vila Rica.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos pela rádio propriamente dita, quanto em suas redes sociais e no sítio da mesma, através dos serviços de utilidade pública prestados, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura, incluindo informações do legislativo municipal, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativa a ações e programas, campanhas,

Protocolo Nº 0271/2026
Entrada Em 12/03/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas, semestralmente, ao Município, junto a Secretaria Municipal de Finanças, das divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o subsídio, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

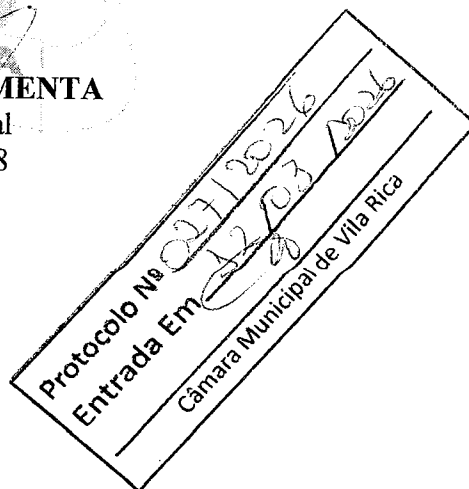
Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria de Administração	Próprio	2.013 - Apoio a rádio comunitária	37	3.3.50.00.00.00.00.00	500

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.886/2022 de 22 de Fevereiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2026.

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO ALVORADA – Rádio Comunitária Eldorado FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 531/2004, com a finalidade de **garantir a continuidade do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Rica – MT.**

A iniciativa encontra amparo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A comunicação comunitária, especialmente quando voltada à divulgação de informações de utilidade pública, saúde, educação, assistência social e cultura, insere-se no âmbito do interesse predominantemente local.

O projeto também observa o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são atendidos mediante autorização legislativa específica, definição clara da finalidade do recurso, estabelecimento de contrapartida social e exigência de prestação de contas.

No âmbito financeiro-orçamentário, a proposta atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à concessão de subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços de caráter assistencial, cultural ou educativo. O projeto identifica expressamente a dotação orçamentária própria, garantindo adequação orçamentária e financeira.

Cumpram-se ainda a observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a despesa está devidamente prevista na lei orçamentária anual, não comprometendo as metas fiscais do Município, respeitando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

No que se refere à atividade de radiodifusão comunitária, a entidade atua nos termos da Lei Federal nº 9.612/1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

finalidade é promover a integração da comunidade, estimular a cultura local e prestar serviços de utilidade pública, objetivos que se harmonizam com o interesse público municipal.

A contrapartida prevista no projeto — consistente na divulgação de campanhas educativas, informativas e de orientação social, bem como atos institucionais de interesse coletivo — reforça o caráter público da subvenção, evidenciando que o repasse não possui natureza comercial, mas sim de apoio cultural e institucional.

Ademais, a exigência de prestação de contas semestral assegura controle, transparência e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos, atendendo às normas de controle interno e externo.

Dessa forma, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei possui respaldo constitucional, legal, orçamentário e administrativo, além de atender ao interesse público local, justificando-se plenamente sua aprovação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação.

Respeitosamente,

Vila Rica-MT, 19 de fevereiro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

TERMO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E A ASSOCIAÇÃO ALVORADA – RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL.

O MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 2000, Bairro Bela Vista, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Salomão Pimenta, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO ALVORADA – RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 531/04, inscrita no CNPJ sob nº 02.238.458/0001-09, com sede no Município de Vila Rica/MT, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de subvenção social mensal no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** à CONVENIENTE, como forma de apoio cultural, destinada exclusivamente ao custeio das despesas operacionais necessárias à manutenção dos serviços de radiodifusão comunitária no Município de Vila Rica/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias do executivo e legislativo municipal que sejam de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas.

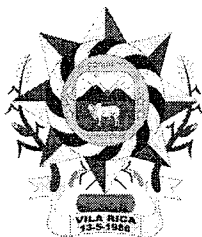
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

O valor total da subvenção será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, pelo período de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a ASSOCIAÇÃO ALVORADA tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

I – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas de custeio da manutenção da rádio comunitária;

II – Manter regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do convênio;

III – Prestar contas semestralmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, apresentando relatório das atividades desenvolvidas e comprovação das despesas realizadas;

IV – Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo;

V – Divulgar as ações institucionais do Município conforme previsto na Lei autorizativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter:

- a) Relatório detalhado das atividades realizadas;
- b) Relatório das divulgações efetuadas;
- c) Demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos;
- d) Documentos fiscais comprobatórios das despesas.

O descumprimento da prestação de contas implicará na suspensão dos repasses e demais sanções previstas na legislação vigente.

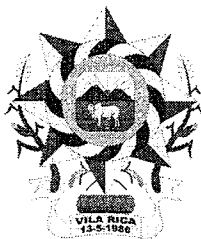
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Termo ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I - Por descumprimento de qualquer cláusula;
- II - Por interesse público devidamente justificado;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

III - Por comum acordo entre as partes.

IV - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos, a CONVENENTE deverá proceder à devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Rica/MT, ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal de Vila Rica
CONCEDENTE

Presidente da Associação Alvorada
CONVENENTE

VILA RICA
13-5-1986

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

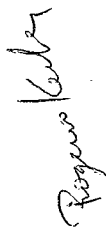
DESCRIÇÃO DO EVENTO: CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: MARÇO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.3.50.00	R\$ 15.436.444,33
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 15.436.444,33

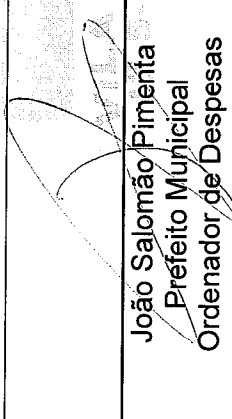
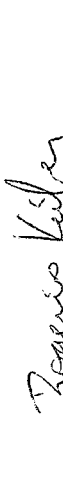
DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 26/02/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.3.50.00	R\$ 12.640.162,09
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL COM PESSOAL	R\$ 12.640.162,09

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - EXPANDIDA			
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028
3.3.50.00	R\$ 30.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL ORÇADO PREVISTO	R\$ 30.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 6.000,00
			R\$ 3.000,00
			R\$ 3.000,00



ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES					
EVENTOS		2026	2027	2028	TOTAL
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO		R\$ 30.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES NO PERÍODO DE MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026					
POR ELEMENTOS DE DESPESA		VALORES			
3.3.50.43 – Demais Subvenções Sociais		R\$ 14.697.669,67			
TOTAL		R\$ 14.697.669,67			
TOTAL DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES ATUALIZADO (ANUAL)					
POR ELEMENTOS DE DESPESA		VALORES			
3.3.50.43 – Demais Subvenções Sociais		R\$ 14.727.669,67			
TOTAL		R\$ 14.727.669,67			

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: os gastos com transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (subvenção social) estão dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste executivo municipal.

DATA: 26/02/2026	 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
---------------------	--	---